



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CONTRATO N° 108/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça Maria Dias, n° 614, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, portadora da Cédula de Identidade (RG) n° 25.083.487-X, inscrita no CPF/MF sob n° 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Cândido da Silva, n° 474, Jardim Paulista, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e empresa **Berlin Finance Meios de Pagamentos LTDA**, inscrita no CNPJ 16.814.330/0001-50, com sede na Avenida Jose Rocha Bomfim, n° 214, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13080-650, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Mario Luiz Gabriel Gardin**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 37.384.011-1 e do CPF/MF n° 061.698.786-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do Pregão Presencial n° 19/2021, compromete-se perante o Município **CONTRATANTE**, a **FORNECER, ADMINISTRAR E GERENCIAR O “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, em conformidade com o Anexo I, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

1.1.1. O **“CARTÃO ALIMENTAÇÃO”** (Lei Municipal n° 1.293 de 11 de fevereiro de 2015) visa proporcionar ao trabalhador condições para que possa alimentar-se durante o seu dia de trabalho, considerando que a Municipalidade não dispõe de refeitório próprio para fornecer refeição ao seu quadro funcional, revestindo-se o benefício do caráter “intuitu personae”.

1.2. O período para a execução dos serviços, bem como o prazo de vigência do presente contrato será de **doze (12) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da Administração, mediante justificativa aceita e elaboração do respectivo termo aditivo.

Mary
fs



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, pelo percentual constante de sua proposta, devendo os trabalhos correspondentes se desenvolver em plena conformidade com as normas e especificações técnicas aplicáveis, constantes do procedimento licitatório e deste instrumento contratual.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a iniciar os serviços a partir da assinatura deste contrato.

2.3. A **CONTRATADA** deverá **FORNECER, ADMINISTRAR E GERENCIAR** o **“CARTÃO ALIMENTAÇÃO”** objeto deste contrato, de acordo com os seguintes preços:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR (CRÉDITO)
1	126	CARTÃO ALIMENTAÇÃO: Cartão eletrônico (com tarja de trilha magnética, oriundo de tecnologia adequada), utilizado para compra de gêneros alimentícios, personalizado, com identificação ou logotipo da Municipalidade, constando o nome completo do funcionário, validade e número de identificação, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal.	R\$ 200,00POR CARTÃO
2	85	CARTÃO ALIMENTAÇÃO: Cartão eletrônico (com tarja de trilha magnética, oriundo de tecnologia adequada), utilizado para compra de gêneros alimentícios, personalizado, com identificação ou logotipo da Municipalidade, constando o nome completo do funcionário, validade e número de identificação, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal.	R\$ 240,00POR CARTÃO
3	28	CARTÃO ALIMENTAÇÃO: Cartão eletrônico (com tarja de trilha magnética, oriundo de tecnologia adequada), utilizado para compra de gêneros alimentícios, personalizado, com identificação ou logotipo da Municipalidade, constando o nome completo do funcionário, validade e número de identificação, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal.	R\$ 275,00POR CARTÃO
4	92	CARTÃO ALIMENTAÇÃO: Cartão eletrônico (com tarja de trilha magnética, oriundo de tecnologia adequada), utilizado	R\$ 320,00POR CARTÃO

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

	para compra de gêneros alimentícios, personalizado, com identificação ou logotipo da Municipalidade, constando o nome completo do funcionário, validade e número de identificação, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal.	
PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO: 10,11 (%)		
(DEZ INTEIROS E ONZE CENTÉSIMOS POR CENTO)		

2.4. A quantidade de que trata o item anterior poderá sofrer alterações, para mais ou para menos.

2.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os cartões magnéticos no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste contrato.

2.6. A **CONTRATADA** deverá credenciar, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos comerciais na região, em especial nos municípios próximos a Orindiúva, sendo indispensável no mínimo dois estabelecimentos no centro urbano de Orindiúva e três estabelecimentos na vizinha cidade de São José do Rio Preto/SP, sendo um hipermercado ou um supermercado de grande porte, além de dois atacadistas, para aceitarem os Cartões ora licitados, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias** contados da assinatura deste instrumento contratual, onde fornecerão todo tipo de produtos, sem distinção, dentro do limite mensal imposto pela Prefeitura.

2.7. Até o quarto dia de cada mês a Prefeitura encaminhará à **CONTRATADA** a relação dos servidores beneficiários e os valores individualizados do auxílio alimentação.

2.8. As transferências de saldo para crédito nos cartões de auxílio alimentação dos servidores deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** até o 5º dia de cada mês.

2.9. O Município **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o total dos créditos do cartão alimentação todo dia 10 de cada mês, e o pagamento efetuado até 30 dias após emissão de NF.

2.10. Os valores creditados e disponibilizados em cada cartão deverão ser acumulados, caso seu portador não os tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês.

Manh
ff
f



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

2.11. Não será admitido limite de crédito ao portador dos cartões, devendo este utilizar somente os créditos disponíveis, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** tal gerenciamento.

2.12. Não será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, a venda para não usuários, ou a disponibilização de valores que ultrapassem o limite de compra.

2.13. A **CONTRATADA** deverá manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento dos usuários, *site* para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação objeto desta licitação, notadamente no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consulta de saldo, reemissão de cartões, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização de estabelecimentos, etc.

2.14. Os estabelecimentos credenciados pela licitante vencedora deverão fornecer todos os itens que o servidor público necessitar (exceto bebidas alcoólicas e produtos de tabaco e dentro do crédito disponível) pelo seu preço normal, ou seja, **à vista**.

2.15. A Prefeitura Municipal de Orindiúva, através do seu Departamento de Recursos Humanos, disponibilizará à licitante vencedora listagem contendo informações dos servidores beneficiados com o "**CARTÃO ALIMENTAÇÃO**", ficando este Departamento responsável pelas alterações ocorridas, nos casos de acréscimos decorrentes de novas nomeações ou contratações ou supressão nas hipóteses de exonerações ou demissões, neste caso a Prefeitura comunicará mensalmente à contratada a exclusão e a inclusão de funcionários.

2.16. A **CONTRATADA** não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão de cartão com problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também não poderá cobrar nenhuma taxa. Já nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, não será cobrada taxa superior a R\$ 15,00 (quinze reais).

2.17. Nos casos de reemissão do cartão a contratada deverá substituí-lo no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de realização do pedido de emissão de novo cartão.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Mark" followed by a stylized signature.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

2.18. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e ou sociais decorrentes do fornecimento, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira reponsabilidade da licitante contratada, até o término do contrato.

2.19. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e ou sociais decorrentes do fornecimento, objeto deste contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua execução, serão de inteira responsabilidade da contratada, até o término do contrato.

2.20. Durante a execução ou vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo ato convocatório.

2.21. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, a critério do **CONTRATANTE**, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena de aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93, do ato convocatório e deste instrumento contratual.

2.22. A **CONTRATADA** compromete-se a comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este contrato, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela regular execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** receberá o desconto de 10,11% (dez inteiros e onze centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos créditos dos beneficiários do Cartão Alimentação.

3.2. O valor a ser pago pelo fornecimento corresponderá ao valor total dos créditos do cartão alimentação deduzido de 10,11% (dez inteiros e onze centésimos por cento).

3.3. Os valores creditados em favor dos funcionários da Prefeitura serão depositados, pelo **CONTRATANTE** em conta bancária a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

Maria J. J.
f



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

3.4. Para fins de recebimento de seu crédito, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5. Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

3.6. Havendo falhas ou irregularidades na execução dos serviços, objeto deste contrato, todo e qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

3.7. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, frete, equipamentos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, impressão e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

3.8. O valor contratado será corrigido monetariamente, na hipótese do vencimento deste contrato ultrapassar o prazo de um (1) ano de sua vigência, com base na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tendo como índice de correção o IPCA, ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA QUARTA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos constantes de dotações próprias do orçamento vigente do Município **CONTRATANTE**, observada a seguintes classificações:

02.04.00 - Educação / 12.361.0150 12.361.0150.2061 -
Manutenção Ensino Regular 1º a 9º ano

02.04.00 - Educação / 12.361.0151 12.361.0151.2012 -
Manutenção do Ensino regular 1º a 9º ano - Fundeb 40%

02.05.00 - Administração / 04.122.0046 04.122.0046.2026 -
Despesas Diversas da Administração

02.07.00 - Fundo Municipal de Saúde / 10.301.0120
10.301.0120.2037 - Manutenção da Gestão de Saúde

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

na h

6



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CLÁUSULA QUINTA **DAS PENALIDADES**

5.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Orindiúva, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Orindiúva poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;
- i) ficar evidenciada a prática de conluio.

5.3. Fica facultado ao Município de Orindiúva, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, a aplicação das seguintes penalidades:

- 5.3.1.** Advertência;
- 5.3.2.** Multa;
- 5.3.3.** Rescisão contratual.

5.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA **DAS MULTAS**

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

- a) até 10 dias, multa de 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso. Será aplicada mesma multa por dia de atraso no credenciamento dos estabelecimentos, neste Município e na vizinha cidade de São José do Rio Preto/SP.

mark
f



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

b) superior a 10 dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso, até o limite de 20 dias. Atraso superior a 20 dias será considerado como inexecução total do contrato.

6.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, quando a **CONTRATADA**:

6.2.1. interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual;

6.2.2. prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

6.2.3. transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;

6.2.4. Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas;

6.2.5. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

6.3. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, quando a **CONTRATADA** der causa à sua rescisão.

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.5. As importâncias relativas às multas serão pagas pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

7.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a **CONTRATADA**:

7.1.1. Incorrer em quaisquer dos casos previstos na Cláusula Sexta deste contrato;

7.1.2. Estiver com falência decretada, solicitar liquidação ou dissolução, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

7.1.3. Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução do objeto contratual.

7.1.4. Deixar de credenciar, neste Município, nos municípios próximos e na cidade de São José do Rio Preto/SP, os estabelecimentos referidos na Cláusula Segunda deste contrato.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas posteriormente).

7.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente, o direito da **CONTRATANTE** em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.

7.4. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA OITAVA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

8.1. A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.

8.2. Para todos os efeitos legais, dá-se, ao presente contrato, o valor de R\$ 875.294,886 (oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitocentos e oitenta e seis milésimos de real).

8.3. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização com referência ao objeto executado, através do setor competente, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.4. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto contratual, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

8.5. Os casos omissos no presente contrato serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE**, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, observando, também, os interesses comerciais da **CONTRATADA**.

8.6. Este contrato fica vinculado ao Pregão Presencial n° 19/2021, bem como à proposta apresentada pela **CONTRATADA** na licitação, devendo os respectivos termos ser observados na execução do presente instrumento.

8.7. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Paulo de Faria, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e

Mench
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

8.8. O CONTRATANTE, através do setor competente, cuidará para que o extrato do presente instrumento seja publicado de maneira regular e no prazo legal, em conformidade com a legislação em vigor.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em 3 (três) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Orindiúva, 12 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – CONTRATANTE
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CONTRATADA
Berlin Finance Meios de Pagamentos LTDA
Mario Luiz Gabriel Gardin

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi
RG n.º. 001237660
CPF n.º. 720.137.611-04

Nome: Tatiana G. Lucianeli da Silva
RG n.º. 30.744.355-3
CPF n.º. 292.106.448-0



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CONTRATADO: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): N.º 0108/21
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA.
ADVOGADO(S)/N.º OAB: (*)DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES/ OAB N.º 277.567 . E-mail: dc_g0203@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 12 de maio de 2021

Handwritten signatures in blue ink:
1. A signature that appears to read "N.º 0108/21".
2. A signature that appears to read "D. Galhardo".
3. A signature that appears to read "F. Galhardo".



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF:148.321.148-75 RG:25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal:mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Cargo: Prefeita Municipal
CPF:148.321.148-75 RG:25.083.487-X
Data de Nascimento: 15/02/1975
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal:mireliruvierimartins@gmail.com
Telefone(s): (17) 3816-9600
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Mario Luiz Gabriel Gardin
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 061.698.786-22 RG: 37.384.011-1
Data de Nascimento: 05/01/1984
Endereço residencial completo: Rua Cravinhos, N° 674
E-mail institucional: licitacao@bkbank.com.br
E-mail pessoal: licitacao@bkbank.com.br
Telefone(s): 0800 901 0203

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CNPJ N.º: 45.148.970/00001-77
CONTRATADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ N.º: 16.814.330/0001-50
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 0108/21
DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2021
VIGÊNCIA: DE 12/05/2021 ATÉ 12/05/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE "CARTÃO ALIMENTAÇÃO" DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA..
VALOR (R\$) 875.294,89 (oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 12 de maio de 2021

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br